



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS
CNPJ/CPF : 01.612.508/0001-03

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ÁREA DE TRANSBORDO BELA VISTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua OTACILIO PAULINO número/km 252 SEDE Bairro SÃO TARCÍSIO Cep 32470-000 Mário Campos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mário Campos (LAT) -20.0747, (LONG) -44.1562

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3219/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório	Capacidade de	75	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 28/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 28/10/2020 14:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Instalação:

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (resíduos sólidos gerados na fase de instalação). Durante a fase de instalação.
- 02 - Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (toda a sua extensão).

Em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e antes do início da operação.

- 03 - Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de local apropriado para o armazenamento temporário de resíduos que não se enquadram como de classe A, portão de acesso, cercamento, sistema de drenagem, vias de acesso, área de recepção de resíduos e sinalização. Em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e antes do início da operação.

Operação:

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (resíduos sólidos gerados na fase de operação). Durante a vigência da licença.
- 02 - Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios de operação bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem. Durante a vigência da licença.

03 - Apresentar os comprovantes de fornecimento de água pela concessionária local para atendimento da demanda hídrica do empreendimento. Primeiro comprovante em até 30 (trinta) dias após o inicio da operação e demais comprovantes anualmente durante a vigência da licença.

- 04 - Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea. Primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e antes do início da operação.

Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.

05 - Apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados nos banheiros químicos. Semestralmente a partir da concessão da licença.

06 - Informar ao órgão ambiental a data de inicio da operação do empreendimento. Até 10 (dez) dias após o início da operação.

06 - Informar ao órgão ambiental a data de inicio da operação do empreendimento. Até 10 (dez) dias após o início da operação.